



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas-71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2008**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terrenos, no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de um lote de terreno no localizado no parque industrial Derossi Carneiro, à empresa **MADECOMP COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.132.775/0001-34**, tratando-se do lote nº 05 da quadra 06 do loteamento do parque medindo 2.298,40 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 10.828, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; **FRENTE-** COM A Rua Silvano Daneluz Neto, numa distância de 33,80 metros para que da rua vê o imóvel - **LADO DIREITO** - Com o lote 06 numa distância de 68,00 metros, **LADO ESQUERDO** - com o lote 04 na distância de 68,00 metros, e **FUNDOS** com oos lotes 01 e 02 da mesma quadra na distância de 33,80 metros.

**Artigo 2º** - Sobre o terreno em pauta, será construído pela empresa um barracão em alvenaria medindo inicialmente 200 m<sup>2</sup> que servirá de ampliação da indústria já em funcionamento no local, a qual se dedica a fabricação de artefatos derivados de madeira, aumentando seu quadro de funcionário em pelo menos 05 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, e suas alterações, que estabelecem critérios para uso e cedência dos lotes e barracão, devendo a empresa agraciada com os terrenos submeter-se às disposições e às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa cessionária, não poderá pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A empresa **MADECOMP COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, dará início a construção do barracão, num prazo máximo de 90 dias e iniciar suas atividades em 180 dias, a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008**

VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4473 p. 06  
Em 23/12/08 Jornal: Diário Sudoeste